



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018 – PROCESSO N.º 024/2018

EDITAL N.º 06

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

ATA DE REGISTRO N.º 04/2018 – ATA CONTRATO N.º 43/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018

DATA: 02/03/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e **J A BARON DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.389.221/0001-73, com sede na Avenida Itambé, nº 998 –Bairro Chácara Santa Luzia, Taubaté/SP - CEP 12091-200, representada neste ato por seus representantes legais: Sr. Altair Coelho, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 13.777.958 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 029.532.438-44 e a Sra. Dirce Martins Vaz, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 8.307.496-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 080.843.958-82, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de medicamentos para a Assistência Farmacêutica Municipal.
- 1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os medicamentos em que foi vencedora conforme tabela abaixo, e obedecidas as especificações e exigências constantes no documento “**ANEXO I - DESCRITIVO DOS PRODUTOS**”, integrante do Edital de Pregão nº 06/2018.

Item	Produto	Descritivo	Qtde para 12 meses	Marca	Valor Unitário Registrado
7	ACICLOVIR 400MG CP	ACICLOVIR; CONCENTRACAO/DOSAGEM 400MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	3.000	MERCK	R\$ 0,962
37	BENZILPENICILINA BENZETATINA 1.200.000	BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1.200.000UI; FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA/FRASCO-AMPOLA S/ DILUENTE. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	3.600	TEUTO	R\$ 8,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018 – PROCESSO N.º 024/2018

EDITAL N.º 06

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

47	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA+ DIPIRONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM (4 MG + 500 MG)/ML; FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA/FRASCO-AMPOLA. PRAZO VALIDADE MINIMO 12 MESES. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	2.000	FARMACE	R\$ 1,112
65	CEFTRIAXONA 1GRAMA INJETÁVEL I.M.	CEFTRIAXONA ; CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 GRAMA; FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA/FRASCO-AMPOLA C/ DILUENTE. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	3.000	TEUTO	R\$ 4,62
115	ERITROMICINA 500MG	ERITROMICINA, CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500 MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO REVESTIDO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	6.000	PRATI	R\$ 1,00
146	HIDROCORTIZONA 500MG	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG; FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA SEM DILUENTE. FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	1.000	UNQ	R\$ 4,20
155	LEVODOPA + BENSERAZIDA	LEVODOPA + BENSERAZIDA HBS ; CONCENTRACAO/DOSAGEM DE LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS; FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA; FORMA DE APRESENTACAO EM CÁPSULA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES. OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	50.000	ROCHE	R\$ 1,299

1.3 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do material, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

1.4 A DETENTORA da presente ATA comprometer-se-á a **entregar os medicamentos no máximo 05** (cinco) dias úteis após a emissão do Pedido de Compras (Autorização de Fornecimento) na Farmácia Municipal da Policlínica Municipal - CAFI, localizada na Av. Corradi II, 200 - Subsolo - Centro, das 07h30min às 16h00min. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos a empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os medicamentos rejeitados.

1.5 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018 – PROCESSO N.º 024/2018

EDITAL N.º 06

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO

- 3.1 Os preços unitários são os constantes no registro, totalizando o valor de R\$ 123.280,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais).
- 3.2 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, após a emissão das Notas Fiscais, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 3.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignada aos orçamentos vigentes: 10.301.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo - Fontes de Recursos: 1 (Próprio), 2 (Estado), 5 (Federal) – Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 06/2018 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste.
- 4.2 A DETENTORA entregará todos os produtos relacionados em sua Proposta de Preços pelos quais saiu vencedora, integrante do processo de licitação modalidade Pregão nº 06/2018, após emissão do Pedido de Compras e a contar da solicitação do setor competente, a partir da data de assinatura deste ajuste.
- 4.3 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, baseado nos termos da proposta apresentada e demais condições constantes no processo licitatório. A DETENTORA se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.
- 4.4 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo a DETENTORA efetuar a reposição de acordo com o estabelecido pela Assistência Farmacêutica Municipal.
- 4.5 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.
- 4.6 A DETENTORA deverá comprovar, no momento da entrega dos medicamentos, a identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS. O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido.
- 4.7 Os medicamentos deverão, em cumprimento ao disposto na Resolução SS – 300, de 17/05/94, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “PRODUTO A VENDA NO COMÉRCIO”.
- 4.8 O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- 4.9 Todos os medicamentos serão verificados quanto aos seguintes requisitos:
 - a) Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde.
 - b) Rotulagens e Bulas – todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018 – PROCESSO N.º 024/2018

EDITAL N.º 06

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

c) Responsável Técnico - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

d) Lote - O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.10 A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços: o representante designado será o Sr. Leandro Augusto Moretti.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais, com base nas entregas dos materiais e nos preços registrados no Pregão Presencial n.º 06/2018, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal N.º 8.666/93.

6.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.4.10 prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

7.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total contratado descrito na Cláusula 3, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018 – PROCESSO N.º 024/2018

E D I T A L N.º 06

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial n.º 06/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 02 de março de 2018.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

J A Baron Distr. E Com. de Medicamentos Ltda - EPP
Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE COMPRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018 – PROCESSO N.º 024/2018

EDITAL N.º 06

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: J A Baron Dist. e Comércio de Medicamentos Ltda-EPP
ATA DE REGISTRO N.º (DE ORIGEM): 04/2018
ATA CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 43/2018
OBJETO: Registro de Preços – Aquisição parcelada de Medicamentos
ADVOGADO: Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 02 de março de 2018.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
E-mail Profissional: gabinete@cerquillo.sp.gov.br
E-mail Pessoal: aldo45@fasternet.com

CONTRATADA
Dirce Martins Vaz e Altair Coelho
Sócios Administradores
E-mail Profissional: aramir.reis@barondistribuidora.com.br